

COMUNICADO – CONCLUSÃO DE ACORDO COLETIVO – MERENDA - 2016/2017

A/C Senhores Empresários, Gerentes de Recursos Humanos e Escritórios de Contabilidade.

Ref.: Acordo Coletivo de Trabalho referente a Merenda Escolar - data base 2016/2017

Servimo-nos do presente para informar que foi firmado acordo coletivo referente a data base junho/2016, vigência de 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, conforme ata de reunião anexa.

Portanto, a partir da presente data, as empresas deverão cumprir o previsto no citado documento.

Informamos ainda que além das alterações previstas referentes à folha salarial para este mês, as Empresas deverão proceder aos descontos da Contribuição Assistencial e Assistência Odontológica, lembrando que não deverá ser procedido o desconto da mensalidade sindical, tudo conforme previsto na CCT, conforme segue:

“CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS – As empresas como obrigação de fazer descontarão em FOLHA DE PAGAMENTO de todos os empregados associados ou não, que prestam serviços na base territorial do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, “e” da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), o valor percentual de 8% (oito por cento), sobre o salário nominal de cada empregado, reajustado em 01 de junho de 2016, limitado ao valor máximo equivalente a 2,5 (dois virgula cinco) piso da categoria.

a) Os referidos descontos deverão ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos a favor da entidade Sindical Profissional, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, remetendo seu comprovante e a relação nominal dos empregados até 10 dias após o recolhimento.

b) O desconto e o recolhimento da contribuição ASSISTENCIAL, foi aprovado na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada pelo sindicato suscitante, no dia 15/04/2016, cujo edital foi publicado no jornal Diário de São Paulo do dia 13/04/2016, à pág. 05, que autorizou a celebração da presente norma coletiva, com a convocação aos associados e não associados, nos termos do artigo 513, “e” da CLT.

c) No mês em que for descontado a contribuição assistencial não será feito o desconto da mensalidade sindical.

P. 9

d) Fica assegurado o direito de oposição, individual escrita, por parte do empregado não sindicalizado à contribuição assistencial a qualquer tempo, desde que manifestado perante a diretoria do Sindicato profissional.

§1º - Obrigam-se as empresas em comprovar o recolhimento, remetendo o comprovante e a relação nominal com o respectivo desconto, até 10 (dez) dias após sua efetivação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido/recolhido).

§2º - O não recolhimento, dentro do prazo previsto, implicará em multa de 02% (dois por cento), mais juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.”

“ASSISTENCIA ODONTOLOGICA – As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal: SINDEREC – Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de São Paulo signatário da presente, se obrigam a recolher as suas expensas mensalmente diretamente para a respectiva Entidade Sindical Profissional abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de AUXILIO DE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA, A CATEGORIA PROFISSIONAL o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por empregado ativo na base territorial do Sindicato Suscitante. O pagamento será realizado até o dia vinte de cada mês, com início em 20/06/2016 e término em 20/05/2017.

§ 1º - A base de incidência tem como referência o número de empregados que prestam serviços na empresa, dentro da base territorial do Sindicato Profissional, beneficiando por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, no mês de recolhimento.

§ 2º - A empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, incorrerá a multa de 2% (dois por cento) do montante não recolhido, acrescido de juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

§ 3º - Obrigam-se as empresas em comprovar o recolhimento, remetendo o comprovante e a relação nominal dos empregados, em até 10 (dez) dias após sua efetivação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido/recolhido.

§ 4º - O Sindicato suscitante se compromete a oferecer de forma gratuita ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA a todos os empregados ativos das referidas empresas, com as coberturas exigidas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), onde o Sindicato se compromete fazer as devidas inclusões utilizando as informações contidas em relatórios encaminhados pela Empresa ou o empregado preencher devidamente a ficha de adesão fornecida pelo Sindicato”.

g

7.

Apesar da cláusula da convenção constar o envio da listagem após o recolhimento da contribuição assistencial, solicitamos que a listagem dos trabalhadores ativos (contendo nome, salário e o valor dos descontos), seja enviada até o dia **20.08.2016**, a fim de que tenhamos tempo hábil para conferência e emissão do boleto para recolhimento, tendo em vista a Circular do Banco Central sob nº 3.656/13 que determina que os boletos deverão conter obrigatoriamente valor nominal, bem como a implantação de novo sistema do Sindicato.

Informamos também que o valor de Dependentes/Odontológico foi reajustado para R\$ 20,00 (vinte reais) e a mensalidade sindical para R\$ 29,20 (vinte, nove reais e vinte centavos), vigentes a partir desta data.

Por fim, as diferenças salariais de homologações de empregados demitidos ou os que pediram demissão deverão ser pagos até o dia 20 de setembro do corrente ano, impreterivelmente, sob pena de medidas judiciais cabíveis.

Saudações Sindicais!

Jundiaí, 12 de agosto de 2016.



GELSON JOSÉ DA SILVA

Diretor Vice Presidente



LILIAM DE OLIVEIRA ALMEIDA LACERDA

Advogada – OAB/SP 250.470